

**REGULAMENTAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO SEGURO DE VIDA EM
GRUPO PREVISTO NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE
SINDICONDOMÍNIO-DF E SEICON-DF**

O SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, representante da categoria patronal dos condomínios edifícios residenciais de apartamentos, dos condomínios residenciais de casas, dos condomínios rurais, dos condomínios comerciais, dos condomínios de uso misto (residenciais/comerciais), dos condomínios edifícios de consultórios e clínicas, dos condomínios de centros de compras (shoppings centers), dos condomínios de apart-hotéis, das associações de condomínios, das associações de condôminos e das associações de moradores em condomínios, localizados dentro do território geográfico do Distrito Federal, doravante denominado **SINDICONDOMÍNIO-DF**, representado por seu Presidente, Sr. José Geraldo Dias Pimentel e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, RURAIS, MISTOS, VERTICAIS E HORIZONTAIS DE HABITAÇÕES EM ÁREAS ISOLADAS, CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER E EDIFÍCIOS, ASCENSORISTAS DE CONDOMÍNIOS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, TRABALHADORES EM PREFEITURAS DE SETORES, QUADRAS E ENTREQUADRAS DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **SEICON-DF**, representado por seu Presidente, Sr. Afonso Lucas Rodrigues, vêm por meio da presente regulamentar os termos e condições para a efetivação da contratação do seguro de vida em grupo, para todos os trabalhadores e síndicos do Distrito Federal.

Além das normas contidas no ordenamento jurídico os Sindicatos regulamentam o seguinte:

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Quando da ocorrência de sinistro, o segurado ou o(s) seu(s) beneficiário(s), deverão avisar imediatamente a seguradora, enviando a documentação necessária para sua análise e regulação.

Para os proponentes síndicos deverá ser encaminhada para comprovação de vínculo com o Estipulante, a cópia da Ata da Assembléia registrada em cartório, onde consta a data da eleição e dados do mesmo.

A indenização será calculada com base no montante de Importância Segurada da apólice dividida pela quantidade de empregados constantes na GFIP/SEFIP do mês de ocorrência.

Coberturas	Limites de Capitais por Cobertura
Morte natural ou acidental	R\$ 20.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente até	R\$ 20.000,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por doença	R\$ 20.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	R\$ 1.700,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte	R\$ 850,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 1.000,00
Cesta Básica – 06 cestas de R\$ 93,00, cada, em caso de morte do segurado principal	R\$ 558,00
Auxílio Funeral segurado principal – limite de	R\$ 1.700,00
DIT - Diária de Incapacidade Temporária por acidente, sendo R\$16,00 cada diária, no limite de 40 diárias, a partir do 16º dia de afastamento	R\$ 640,00
Diária de Internação Hospitalar, somente no caso de acidente, sendo R\$ 700,00 cada diária, no limite de 05 diárias	R\$ 3.500,00
Reembolso em caso de cirurgia por acidente	R\$ 3.270,00
Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 207,00 no caso de afastamento, por acidente	R\$ 621,00

sindi ■■■■■
CONDOMÍNIO
DISTRITO FEDERAL

 **SEICON-DF**
Sindicato dos Trabalhadores em
Condomínios e Imóveis do Distrito Federal

Os Subestipulantes da apólice, que não atualizarem regularmente as movimentações e tiverem alterações na quantidade de funcionários, terão o capital segurado alterado na proporção do número de vidas. Se a ausência de informações resultar na redução de capital segurado individual e se este for inferior ao estabelecido na convenção coletiva, o pagamento da diferença ao (s) beneficiário (s) ou segurado ficará sob responsabilidade do Subestipulante.

LIMITE DE IDADE

O limite mínimo para ingresso no seguro são 16 (dezesseis) anos e não haverá limite máximo.

COBERTURAS E LIMITES DE CAPITAIS SEGURADOS POR COBERTURA

Coberturas Básicas Contratadas:

Morte Natural ou Acidental - Consiste no pagamento do capital segurado relativo à Cobertura Básica, de uma só vez, ao(s) beneficiário(s) do Segurado, após a morte do segurado, desde que decorrente de evento coberto ocorrido após o início de vigência e dentro do período de cobertura do seguro.

Coberturas Adicionais Contratadas:

Invalidez Permanente Total/Parcial por Acidente - A presente Cláusula tem por objetivo garantir, o pagamento de uma indenização ao Segurado, relativa à perda, à redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, desde que esteja terminado o tratamento ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação e, constatada e avaliada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva.

Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença - A presente cláusula tem por objetivo garantir a antecipação do pagamento da indenização relativa à cobertura de Morte ao segurado, curador ou a quem o represente juridicamente, desde que requerido, nos casos em que for comprovada, através de declaração médica, a invalidez laborativa

permanente total consequente de doença profissional do Segurado, contratadas no exercício da atividade profissional e que seja reconhecida pelo órgão previdenciário – Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) – ensejando a sua aposentadoria.

Inclusão Automática de Cônjuge - É o pagamento de uma indenização ao segurado principal, de acordo com o Capital Segurado contratado, no caso de ocorrência de um dos eventos previstos na(s) cobertura(s) contratada(s).

Inclusão Automática de Filhos - É o pagamento de uma indenização ao segurado principal, na ocorrência de Morte de filhos ou enteados e menores considerados dependentes do segurado principal, de acordo com a legislação do Imposto de Renda. Para os menores de 14 anos, o seguro destina-se ao reembolso das despesas com o funeral, comprovadas com a apresentação dos comprovantes originais, ou por outros documentos satisfatórios, a critério da seguradora. Excluem-se as aquisições de jazigos ou carneiros.

Cesta Básica - No caso da Morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, será pago ao Beneficiário o valor referente à quantidade e peso de cestas básicas contratada. Se existirem mais de um beneficiário designado, o valor será pago durante o período compreendido, para aquele que deter a maior participação na distribuição do capital pelo segurado. Caso a participação na indenização for igual entre si, será rateado o valor acordado em moeda corrente do país.

Auxílio-Funeral - No caso da Morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, será pago ao Beneficiário o reembolso das despesas com sepultamento até o valor limite contratado, comprovadas com a apresentação dos comprovantes originais, ou por outros documentos satisfatórios, a critério da seguradora.

Diária de Incapacidade Temporária (DIT) - Em caso de afastamento do segurado por acidente por um período superior a 15 (quinze) dias, por determinação médica e comprovável por exames complementares respeitados as condições contratuais.

Diária de Internação Hospitalar em UTI (DIH) - Somente em decorrência de afastamento do segurado por acidente e por um período superior a 1 (um) dia, por

determinação médica e comprovável por exames complementares respeitados as condições contratuais. A presente cobertura tem o objetivo garantir o pagamento de reembolso das diárias de internação hospitalarem UTI, ao próprio segurado e/ou custeador das despesas, de acordo com os valores gastos exclusivamente em nome do segurado, limitadas ao máximo de 05 diárias.

Os valores indenizados em função desta cláusula não serão deduzidos dos capitais das coberturas de Morte ou Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente.

Reembolso em Caso de Cirurgia por Acidente - A presente cobertura tem como objetivo garantir o reembolso das despesas médicas comprovadas e comprovável por exames complementares, provenientes de acidente coberto, respeitado as condições gerais do seguro. Os valores indenizados em função desta cláusula serão deduzidos dos capitais das coberturas de Morte ou Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente.

Cesta Básica por Afastamento: Em caso de afastamento do segurado exclusivamente por acidente por um período superior a 30 (trinta) dias, por determinação médica e comprovável por exames complementares, respeitadas as condições contratuais, será paga indenização, a partir do 16º (décimo sexto dia), após os 30 (trinta) dias de afastamento. Franquia de 15 (quinze) dias.

Auxílio Medicamentos: Somente em caso de acidente ocorrido no horário de trabalho. Será indenizado em forma de reembolso até o limite contratado.

CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SEGURO

Poderão participar do seguro os proponentes que se encontrarem em boas condições de saúde e em plena atividade de trabalho na data marcada para o início de vigência do risco individual, não estando cobertas doenças pré-existentes ou acidentes ocorridos em data anterior ao início de vigência do risco individual, desde que considerado aceito o risco pela Seguradora.

Os proponentes afastados de suas atividades normais de trabalho por motivo de acidente ou doença, cujos afastamentos tenham ocorrido antes do início de vigência da apólice, não poderão participar automaticamente do seguro. Os afastados somente deverão ser

sindi ■■■■■
CONDOMÍNIO
DISTRITO FEDERAL



SEICON-DF
Sindicato dos Trabalhadores em
Profissões de Condomínios do DF

incluídos na apólice quando retornarem as suas atividades profissionais. Acidentes que venham a ocorrer durante a vigência da apólice terão cobertura do seguro.

Este seguro não contempla cobertura aos proponentes aposentados por invalidez, seja por doença ou por acidente, ainda que ele permaneça em atividade laborativa com o Subestipulante.

Caso o Subestipulante solicite, indevidamente, a inclusão de pessoas que não possuam vínculo empregatício devidamente comprovado com o Subestipulante ou de pessoas aposentadas por invalidez (seja por doença ou por acidente), a Seguradora não se responsabilizará pelos eventuais sinistros reclamados.

PAGAMENTO DOS PRÊMIOS

O prêmio do seguro será pago 100% pelo Subestipulante, ou seja, o seguro será não contributivo, não havendo participação dos segurados no pagamento dos prêmios do seguro.

REGAS DO FATURAMENTO

Em concordância com a vigência e data base da CCT, os representados do SINDICONDOMÍNIO-DF que possuam até 05 (cinco) vidas seguradas terão faturamento emitido em parcela única compreendendo a cobrança total entre o período da transmissão da proposta até o dia 31 de dezembro de 2015, na proporção pró-rata dia. Lembrando, que a renovação da apólice ocorrerá automaticamente, momento onde o Subestipulante receberá novo boleto com vigência de 365 dias.

Condomínios que possuam 06 (seis) ou mais vidas seguradas terão faturamento mensal. Lembrando, que a renovação da apólice ocorrerá automaticamente em concordância com a Convenção Coletiva de Trabalho.

INÍCIO DA COBERTURA INDIVIDUAL

Na implantação da apólice, o início de vigência do risco individual será a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que a proposta de seguro for protocolada junto a Seguradora ou em data posterior indicada na proposta juntamente com o movimento de fatura. Os empregados admitidos após a implantação da apólice terão início de cobertura

VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

A vigência da apólice será a partir das 24 horas do dia seguinte ao registro da Convenção Coletiva de Trabalho de cada segmento representado pelo SINDICONDOMÍNIO-DF, até às 24 horas do dia 31/12/2015, seguindo a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelos Sindicatos.

A renovação da apólice ocorrerá automaticamente na data do aniversário e em concordância com a nova vigência e condições contidas nas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas pelo SINDICONDOMÍNIO-DF e SEICON-DF.

ESTIPULANTE E SUBESTIPULANTE DO SEGURO

O Estipulante da apólice será o SINDICONDOMÍNIO-DF e os Subestipulantes da apólice serão os representados da Entidade Sindical.

GRUPO SEGURÁVEL

Destina-se exclusivamente aos empregados dos Subestipulantes, bem como aos síndicos, desde que comprovado o vínculo através da Ata de Assembléia registrada em cartório, onde consta a data da eleição e dados do mesmo.

CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SEGURO

Poderão participar do seguro os empregados e síndicos vinculados ao Subestipulante da apólice, que se encontrarem em boas condições de saúde e em plena atividade de trabalho na data marcada para o início de vigência do risco individual, não estando cobertas doenças pré-existentes ou acidentes ocorridos em data anterior ao início de vigência do risco individual, desde que considerado aceito o risco pela Seguradora.

PROPONENTES AFASTADOS

Os empregados e síndicos afastados de suas atividades normais de trabalho por motivo de acidente ou doença, cujos afastamento tenham ocorrido antes do início de vigência da apólice, não poderão participar automaticamente do seguro. Os afastados serão incluídos automaticamente, no retorno às suas atividades profissionais. Afastamentos que venham a ocorrer durante a vigência da apólice terão cobertura do seguro.

individual a partir da data de sua admissão, desde que esteja dentro dos critérios de aceitação do risco.

ÂMBITO TERRITÓRIO DE COBERTURA

O seguro dará cobertura por todo o Globo Terrestre, durante 24 horas do dia.

DEMAIS CONDIÇÕES

- Para maior segurança do representado do SINDICONDOMÍNIO-DF e respectivos empregados e síndicos segurados, a apólice deverá compreender capital global e quantitativo, não havendo obrigatoriedade da relação dos segurados. (Em caso de sinistro coberto e constatado divergência na quantidade de funcionários aplica-se rateio da IS – Importância Segurada). Em virtude de frequentemente ocorrer a entrada e saída de empregados, e não havendo alteração na quantidade de segurados, fica o Síndico(a) desobrigado de solicitar ao Corretor(a) atualização na apólice.
- Aplicam-se a este seguro as demais normas estabelecidas nas Condições Gerais do Seguro de Vida em Grupo e Cláusulas Adicionais.

Brasília, 13 de julho de 2015.


JOSE GERALDO DIAS PIMENTEL

Presidente

SINDICONDOMÍNIO-DF


AFONSO LUCAS RODRIGUES

Presidente

SEICON-DF